



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.



PROTOCOLO

Nº: 127/19

Data: 08/04/19

Hora: 08:26

Visto: Carolina

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

EMENTA: Solicita informações sobre interrupção da subvenção ao Abrigo Bom Pastor.

FERNANDO V. PEPES, ISMAR M. DA NÓBREGA e RAPHAEL D. SAMPAIO, vereadores que esta subscrevem, em conformidade com o artigo 100, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, SOLICITAM informações sobre a interrupção da subvenção ao Abrigo Bom Pastor:

PEDIDOS AOS CONSELHOS MUNICIPAIS

1. Cópia de pareceres dos conselhos de Direito da Pessoa Idosa e de Assistência Social sobre a retirada dos recursos destinados ao Abrigo Bom Pastor, os quais eram utilizados para pagamento de energia elétrica da ILP – Instituição de Longa Permanência;
2. Houve interrupção da subvenção a outras entidades? Em caso afirmativo, relacionar o nome da entidade, valores e a data de tal interrupção.

PEDIDOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL

1. Cópia do parecer que fundamentou a retirada da subvenção ao Abrigo Bom Pastor;
2. Foi informada ao Ministério Público a descontinuidade da subvenção? Houve parecer do órgão?
3. O Conselho Municipal dos Direitos do idoso teve ciência e emitiu parecer favorável para a interrupção do repasse?
4. Quais as providências tomadas pela secretaria que atende às políticas voltadas ao idoso no município, tendo em vista o art. 3º do Estatuto do Idoso – É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. II – preferência na formulação e na execução de políticas públicas sociais específicas?
5. Cópia do Termo de fomento estabelecido com o Abrigo Bom Pastor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

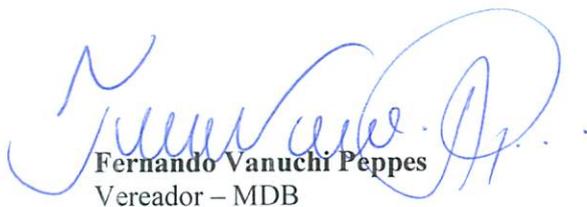
ESTADO DO PARANÁ

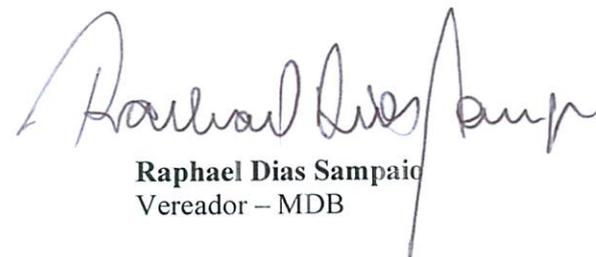
6. Cópia da previsão orçamentária que previa o repasse, uma vez que o Estatuto do Idoso determina em seu artigo 3º, inciso III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
7. Cópia dos repasses realizados nos últimos 05 anos, com a finalidade de observar qual o valor mensal antes repassado e o tempo de parceria estabelecido;
8. Entendendo que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade conforme preconizado no artigo 9º do Estatuto do Idoso, pergunta-se: existem outras entidades no município que recebem este tipo de apoio? E se houve outras entidades na área do idoso, criança e adolescente e de assistência social que deixaram de receber este benefício. Se sim, quais?

JUSTIFICATIVA

Trata-se de instituição reconhecida pelo apoio ao idoso no município e cujo corte na subvenção traz sérias consequências aos idosos por ela cuidados.

Cornélio Procópio, 08 de abril de 2019.


Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – MDB


Raphael Dias Sampaio
Vereador – MDB


Ismar Medeiros da Nóbrega
Vereador - PSD